



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

APROVADO
1ª Reunião Ordinária - 07/10/2024
Presidente: ZEZINHO MENDONÇA

INDICAÇÃO Nº 103906/2024

Exmo. Sr. Presidente

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à(ao) GABINETE DO PREFEITO a presente indicação para que envie a esta Casa Projeto de Lei que dispõe sobre a gratuidade no transporte público para estudantes no município de Uberlândia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte público municipal para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas no município de Uberlândia.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se estudante aquele que:

- I - Comprove matrícula em instituição de ensino;
- II - Apresente documento de identidade com foto;
- III - Resida no município de Uberlândia.

Art. 3º A gratuidade se aplicará a todas as modalidades de transporte público urbano, incluindo ônibus e outros meios de transporte coletivo municipal.

Art. 4º A gratuidade será concedida mediante a apresentação de:

- I - Cartão de estudante, emitido pela instituição de ensino;
- II - Documento de identificação pessoal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo normas e procedimentos para a implementação da gratuidade, incluindo:

- I - Formas de fiscalização e controle da utilização do benefício;
- II - Penalidades em caso de fraude ou uso indevido da gratuidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A gratuidade do transporte público para estudantes é uma medida de extrema importância para a promoção da educação e inclusão social. A isenção de tarifas pode facilitar a frequência regular às aulas, permitindo que os estudantes tenham acesso não apenas à educação formal, mas também a atividades extracurriculares e culturais, fundamentais para seu desenvolvimento integral.

A relevância da matéria em prol de melhores garantias aos estudantes é tamanha, que, outrora, o Deputado Federal Weliton Prado e o Deputado Estadual Elismar Prado, ambos, de Minas Gerais, através de projeto de lei, conseguiram a concessão de “meia-entrada”, tida como um benefício previsto em lei que garante o acesso a atividades culturais e lazer para alguns grupos sociais, como estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda.

Em Uberlândia, os estudantes matriculados na rede oficial de ensino (fundamental, médio e universitário) têm direito à meia-entrada. A carteirinha de estudante da URNNE permite pagar meia-entrada em eventos culturais, artísticos e esportivos em todo o território nacional.

No Cinépolis Center Shopping Uberlândia, a meia-entrada é válida para todos às quartas-feiras. No Cinépolis, crianças de 3 a 12 anos também têm direito à meia-entrada, mediante a apresentação de um documento de identidade. Em caso de descumprimento do direito à meia-entrada, o consumidor pode fazer uma ocorrência policial e formalizar a reclamação no Procon do seu Município e no Procon Estadual

Vinculada a presente proposta, que ora se aventa, ou seja, melhorias para a classe dos estudantes, os mencionados Deputados foram autores do Projeto de Lei para garantir redução de valores na “Carteira de Estudantes Para Utilização do Transporte Público”, tradicionalmente, conhecida como “meia-passagem”. Um belo feito para os estudantes de Uberlândia!



Com lastro no que fora esposado, para melhor elucidar a importância da matéria, a proposta de gratuidade no transporte público para estudantes visa garantir o acesso à educação de qualidade e promover a inclusão social. O transporte público é um fator crucial para a permanência dos estudantes nas instituições de ensino, especialmente em um município como Uberlândia, onde muitos jovens enfrentam dificuldades financeiras.

Importante ressaltar que, além de contribuir para a formação acadêmica, a gratuidade no transporte público reduz a carga financeira sobre as famílias, proporcionando um alívio em seus orçamentos. Isso é particularmente relevante em contextos onde muitos pais enfrentam dificuldades econômicas. Com menos gastos com transporte, as famílias podem investir em outras áreas essenciais, como alimentação e material escolar.

Outro aspecto importante é que a gratuidade do transporte público incentiva a mobilidade urbana sustentável. Ao promover o uso do transporte coletivo, a medida contribui para a redução do número de veículos nas ruas, diminuindo congestionamentos e a emissão de poluentes, o que beneficia toda a comunidade.

Ademais, ao garantir o acesso ao transporte, o município fortalece o compromisso com a educação e a cidadania. Estudantes que conseguem se deslocar com facilidade têm mais chances de concluir seus estudos e se tornarem cidadãos ativos e engajados na sociedade.

Em resumo, a gratuidade do transporte público para estudantes não é apenas uma questão de justiça social, mas um investimento no futuro da sociedade, que se reflete em uma população mais educada, saudável e consciente de seu papel na comunidade.

Por fim, a implementação desta lei é um passo importante para a valorização da educação e o fortalecimento de políticas públicas que visem à melhoria das condições de vida dos estudantes em nossa cidade.

Câmara Municipal de Uberlândia, 19 de setembro de 2024.

DUDU LUIZ EDUARDO

Vereador - Solidariedade

